

Boletim 01/2007

Newsletter 01/2007

**BANCO CENTRAL DO BRASIL EDITA  
NORMAS PARA REGISTRO DE “CAPITAL  
CONTAMINADO”**

No último dia 07 de março de 2007, o Banco Central do Brasil emitiu a Circular nº 3.344/07, que veio regular a Lei nº 11.371, de 28 de Novembro de 2006.

Através da referida Circular, o Banco Central do Brasil determina que qualquer investimento estrangeiro feito em empresas brasileiras sem o cumprimento das normas determinadas pela Lei nº 4.131/62, e que, por essa razão, não pôde ser repatriado ao país de origem do investidor, deverá ser finalmente registrado até as datas-limites abaixo mencionadas.

A Lei nº 11.371/2006 determina que capitais contaminados sejam regularizados perante o Banco Central, independentemente de quando foram efetivamente contaminados. Sendo assim, investidores estrangeiros não terão mais parte de seus lucros, assim como juros sobre capital ou outros valores relacionados, mantidos no Brasil em razão da falta de registro do referido investimento.

A partir de 19 de março de 2007, qualquer investimento estrangeiro em uma sociedade brasileira deverá ser revelado ao Banco Central do Brasil, em moeda brasileira, através de seu sistema eletrônico, denominado “SISBACEN”. Exceção é feita aos investimentos realizados por instituições financeiras e outras instituições cujas operações estejam sujeitas à autorização do Banco Central, cujo capital depende de prévia aprovação por este.

**BRAZILIAN CENTRAL BANK ISSUES  
GUIDANCE ON “TAINED CAPITAL”  
REGISTRATION**

Last March 07, 2007, the Brazilian Central Bank enacted ruling (“Circular”) no. 3,344/07, that regulates Law No. 11,371, of November 28, 2006.

By this ruling the Brazilian Central Bank has determined the registration, within the deadline mentioned below, of foreign investments made into Brazilian companies without observation of the requirements set forth by Law no. 4,131/62 - and that therefore could not be repatriated to the investor’s home country. Such non-registered investments were known in the market as “tainted capital”.

Law No. 11,371/ 2006 has determined that tainted capitals shall be regularized with the Brazilian Central Bank, regardless of when they have got tainted. Accordingly, foreign investors will no longer have portion of their profits, interest on equity or other related amounts, held in Brazil with grounds of failure to register the related investment.

As of 19 March 2007 any foreign investment into a Brazilian company must be disclosed in Brazilian Reais to the Brazilian Central Bank through its information system, the so-called “SISBACEN”. Exception applies to investments made into financial institutions and other institutions authorized to operate by the Brazilian Central Bank, whose capital registration depends on a previous authorization from the latter.

**Procedimento.** O registro do capital contaminado deverá ser feito através do programa SISBACEN, sendo meramente declaratório, ou seja, não sujeito à aprovação prévia do Banco Central. Vale salientar que a posse do capital contaminado deverá ser provada através de documentos, incluindo-se os registros contábeis da empresa brasileira. Pelos próximos 5 anos a empresa deverá manter os arquivos relacionados à sua declaração, para o caso de o Banco Central requisitar sua conferência.

**Prazo.** O registro deverá respeitar as seguintes datas:

- até 30 de junho de 2007, nos casos de capital contaminado existente anteriormente a 31 de dezembro de 2005; e.
- até o último dia útil do ano fiscal seguinte ao balanço anual no qual a empresa deveria ter realizado o registro, para capitais contabilizados em 2006 e nos anos posteriores.

**Penalidades.** Na hipótese de descumprimento das regras supramencionadas, a empresa estará sujeita a uma multa variável entre R\$ 25 mil a R\$ 250 mil reais, limitada ao montante de capital contaminado objeto do registro.

\* \* \*

#### PROCESSO DE EXECUÇÃO MAIS CÉLERE E EFICIENTE

A Lei n.º11.382, de 06/12/2006 trouxe melhorias para o processo de execução de títulos extrajudiciais, tornando-o mais célere, eficiente, e oferecendo inovações que procuram evitar certas manobras largamente utilizadas por devedores.

Dentre as novidades trazidas pela referida lei, está a faculdade de o credor, já no ato da distribuição da petição inicial da execução, obter uma certidão que será utilizada para averbação da existência da execução no registro de imóveis, no registro de veículos ou no registro de outros bens do devedor.

**Procedure.** The registration of the tainted capital shall be carried out through SISBACEN and it is not subject to previous approval from the Central Bank. It is critical that the ownership of the tainted capital is evidenced through documents, there included the accounting records of the Brazilian company. For the next 5 years companies must keep all documents and records in case Central Bank requests them.

**Term.** Registration must take place by the following dates:

- until June 30, 2007, for tainted capital existing before or on December 31, 2005; and
- until the last business day of the calendar year subsequent to the annual balance sheet in which the company should have made the registration, for capital accounted in 2006 and in the following years.

**Penalties.** Failure to comply with the new rules will give rise to penalties ranging from BRL 25,000 to BRL 250,000, limited to the amount of tainted capital subject to each registration.

\* \* \*

#### BRAZILIAN SUMMARY COLLECTION SYSTEM BECOMES FASTER

Federal Law no. 11.382, which is into force since 06/12/2006, brought improvements to the judicial proceeding for collection of credits represented by titles and/or private instruments, making it faster and preventing debtors from delaying the judicial process.

Nowadays, upon the filing of a judicial summary collection a creditor is entitled to obtain a court certificate proving the existence of the collection. This certificate can be registered by the creditor before public databases where debtor has his/her assets registered, such as real estate registries, vehicles, among others.

Se o devedor alienar bens após a averbação da execução e não tiver patrimônio para responder por sua dívida, essa alienação será considerada fraudulenta e ineficaz com relação ao credor.

Outra inovação é a de que o credor passa a poder a indicar bens do devedor a serem penhorados, já na própria petição inicial. O devedor será citado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de três dias e, não sendo isso feito, será realizada penhora de bens por oficial de justiça, que no mesmo ato fará a avaliação do bem penhorado.

O credor também pode requerer ao juiz que requisite informações ao Banco Central sobre a existência de contas-correntes e aplicações financeiras do devedor, com a consequente penhora dessas contas até o limite do valor executado.

Outra inovação diz respeito à possibilidade de penhora de bens indivisíveis que sejam de titularidade do devedor e de seu cônjuge (bens imóveis, por exemplo). Antigamente o cônjuge do devedor facilmente adotava medidas visando desconstituir a penhora sobre esse tipo de bem, alegando que a sua meação não seria penhorável. Hoje a lei determina que a meação do cônjuge deverá recair sobre o produto da venda desse bem, em leilão judicial, de modo que o bem é penhorado, é vendido em leilão, e o valor é dividido entre os cônjuges.

Outra importante novidade consiste no fato de que os embargos à execução apresentados pelo devedor não mais suspendem a execução. O efeito suspensivo somente ocorrerá caso o devedor convença o juiz de que o prosseguimento da execução vá causar grave dano ao executado, de difícil ou incerta reparação.

Ao invés de apresentar embargos à execução, o devedor poderá reconhecer o débito e promover a imediata quitação da dívida. Se o

In the event debtor sells a given asset after the court certificate is registered and debtor has no further assets to respond for the credit in collection, the sale will be considered null and void.

Together with the complaint, creditor can appoint what assets from the debtor he wishes to be seized. Debtor will be served of process and ordered to pay his debt within three days. In case no payment is done, assets from debtor will be seized by a court officer, who will appraise the assets seized.

Creditor can also request the Court to obtain information from the Central Bank on the existence of bank and investment accounts from debtor, as well as request the court to seize these accounts up to the limit of the amount in collection.

Another innovation concerns the possibility of seizure of indivisible assets belonging to the debtor and someone else. Before Federal Law no. 11.382 the spouse of a debtor, for instance, could easily challenge the seizure of a real estate claiming that since him/her did not assume any payment obligation towards creditor, his/her part in the property could not be seized. Nowadays the law determines that the part belonging to the spouse shall also be seized and sold in a judicial auction, and the proceeds of the sale shall be shared proportionally between debtor and his/her spouse.

Another change is that now the answer presented by the debtor does not necessarily suspend the course of the collection, as it would necessarily do before Federal Law 11.382. The suspension shall only be determined by the court upon evidence that an irreparable harm could otherwise be caused to debtor.

Instead of presenting his answer, debtor may acknowledge the debt and accomplish payment. In case debtor performs the full

**Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados**

devedor fizer o pagamento integral da dívida no prazo de três dias, os honorários advocatícios da parte contrária serão reduzidos pela metade. Caso o devedor efetue o depósito de 30% do valor da execução (incluindo custas e honorários de advogado), poderá pagar o restante do débito em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês; se faltar com o pagamento de uma parcela, a dívida será considerada vencida antecipadamente, com aplicação de multa de 10% sobre o saldo em aberto.

\* \* \*

payment of the debt within three days, debtor will respond for half of creditor attorney's fees. In case debtor performs payment corresponding to 30% of the collected credit (including creditor attorney's fees and other costs), debtor will be entitled to pay the remainder in 6 monthly installments, added by inflation adjustments and interest of 1% per month. In case debtor fails to pay one of these installments, all the others will be considered due, and a fine of 10% on the outstanding balance will apply.

\* \* \*

**Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados**  
© TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Este Boletim foi preparado com propósito meramente informativo; não pode ser tratado como aconselhamento legal; e as informações nele contidas não devem ser seguidas sem orientação profissional.

**Lautenschleger, Romeiro e Iwamizu Advogados**  
© ALL RIGHTS RESERVED

This Newsletter is intended exclusively to provide information and shall not be considered a legal advice. Any information contained herein shall not be followed without proper professional guidance.

**Contato:**

Claudia De Lucca [cdl@lrlaw.com.br](mailto:cdl@lrlaw.com.br)

**Sócios:**

Nilson Lautenschleger Jr. [nlj@lrlaw.com.br](mailto:nlj@lrlaw.com.br)  
C. Eduardo Romeiro [cer@lrlaw.com.br](mailto:cer@lrlaw.com.br)  
Mário Massanori Iwamizu [mmi@lrlaw.com.br](mailto:mmi@lrlaw.com.br)

**Contact:**

Claudia De Lucca [cdl@lrlaw.com.br](mailto:cdl@lrlaw.com.br)

**Partners:**

Nilson Lautenschleger Jr. [nlj@lrlaw.com.br](mailto:nlj@lrlaw.com.br)  
C. Eduardo Romeiro [cer@lrlaw.com.br](mailto:cer@lrlaw.com.br)  
Mário Massanori Iwamizu [mmi@lrlaw.com.br](mailto:mmi@lrlaw.com.br)